

SINDICATO DOS RADIALISTAS E PUBLICITÁRIOS DO CEARÁ

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA 2004

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SÍ FAZEM, DE UM LADO, O SINDICATO DOS RADIALISTAS E PUBLICITÁRIOS DO CEARÁ, E DE OUTRO, O SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DO CEARÁ, POR SEUS RESPECTIVOS PRESIDENTES.

CLÁUSULA PRIMEIRA REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados nas Empresas e/ou Agências de Propaganda do Estado do Ceará, serão reajustados em 08,00,% (oito por cento), sobre os salários de janeiro de 2003, a partir 1º de Janeiro de 2004, estando compreendido a variação acumulada do INPC/IBGE, no período de 1º de janeiro de 2003 a 31 de dezembro de 2003, ficando deduzidos todos os empregados os aumentos reais e espontâneos concedidos no período acima, exceto por promoções, equiparações salariais, méritos e enquadramentos.

CLÁUSULA SEGUNDA PISO SALARIAL

O Piso Salarial da Categoria será de R\$ 336,00 até 31 de março de 2004, e de R\$ 378,00 a partir de 1º de abril de 2004.

CLÁUSULA TERCEIRA ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL

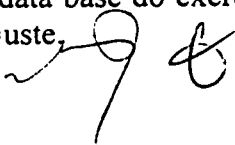
As empresas manterão os convênios para assistência médica aos seus empregados, se obrigando ao pagamento no mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade.

CLÁUSULA QUARTA SEGUROS DE ACIDENTES

As empresas manterão em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o valor, à título de indenização, para cobrir despesas com acidentes de trabalho que produzam morte ou invalidez permanente.

CLÁUSULA QUINTA ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

Para os admitidos após a data base do exercício de 2003, será garantido um aumento proporcional ao percentual de reajuste.



CLÁUSULA SEXTA**CRECHES E MATERNAIS**

As empresas concederão auxílio creche ou celebrarão convênios com creches, objetivando atender os filhos naturais ou adotivos de suas empregadas, desde o nascimento, até o mês de dezembro do ano em que a criança completar 6 (seis) anos de idade. Não o fazendo, ressarcirão os valores das mensalidades pagas pelo empregado, no limite de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

CLÁUSULA SÉTIMA**ESTABILIDADE**

Fica garantida a estabilidade provisória para todos os empregados abrangidos por esta convenção, até o dia 15 (quinze) do mês de março de 2004. Qualquer comunicação de dispensa, somente poderá ser feita a partir de 15 de Fevereiro de 2004.

CLÁUSULA OITAVA**SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado que exercer a substituição fará jus a diferença entre o seu salário e o salário do substituído.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para fins no disposto desta cláusula, considera-se a substituição de caráter eventual, a que perdurar por período não superior a 60 (sessenta) dias, exceto quando se tratar de substituição a portadora de licença maternidade.

CLÁUSULA NONA**HOMOLOGAÇÃO**

As rescisões contratuais, serão homologadas com assistência do Sindicato da Categoria Profissional, independente do tempo de serviço prestado pelo empregado.

CLÁUSULA DEZ**TECNOLOGIA**

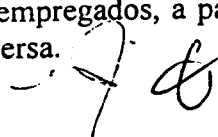
A Empresa que pretenda incorporar novas tecnologias, deverá manter os empregados do setor informados dos projetos em andamento, sendo que, a partir da incorporação de novas tecnologias, fica garantida a estabilidade de 60 (sessenta) dias para os empregados eventualmente aproveitados.

CLÁUSULA ONZE
APOSENTADO**GARANTIA DE EMPREGO PARA O PRÉ-**

Não serão dispensados os empregados com mais de 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, e que esteja a um máximo de 12 (doze meses) para aquisição do direito de aposentadoria em seus prazos mínimos, desde que avisada esta condição ao empregador, não se estendendo essa garantia, se for ultrapassado os 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DOZE**TRANSPORTE**

As empresas concederão transporte aos seus empregados, a partir de zero hora até 5 (cinco) horas, no trajeto residência-empresa ou vice versa.



CLÁUSULA TREZE**DESCONTO DE MENSALIDADE**

Os descontos das mensalidades dos empregados sócios do Sindicato, deverão ser repassadas ao Sindicato até o máximo de 5 (cinco) dias após o desconto. Findo o prazo, o repasse será acrescido de 10% (dez por cento) de multa, mais 1% (um por cento) por mês subsequente.

CLÁUSULA QUATORZE**LIBERAÇÃO DE DIRETOR**

As empresas liberarão da prestação de serviços, por no máximo 16 (dezesesseis) horas mensais, sem prejuízo de sua remuneração mensal, 1 (um) Diretor do Sindicato, desde que por este requisitado, não podendo ser liberado mais de um Diretor por empresa ou grupo empresarial.

CLÁUSULA QUINZE**DESCONTO ASSISTENCIAL**

Fica estabelecido por esta Convenção, o desconto no valor de 1% (um por cento) sobre o salário de janeiro de 2004, do empregado que for beneficiado pela mesma, devendo o repasse ao Sindicato ser recolhido à Conta Corrente nº 600.174-2, da Agência 3296-4, do Banco do Brasil, até 15 de fevereiro de 2004, de conformidade com a Decisão do Supremo Tribunal Federal, no RE nº 189.960-3, constando no Ementário nº 2038-3, publicado no D.J. do dia 10.08.2001.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ficam as empresas obrigadas a apresentarem ao Sindicato Profissional, até o dia 1º de março de 2004, os recibos de depósito do recolhimento da Contribuição Assistencial.

CLÁUSULA DEZESSEIS**COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

As empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados, os comprovantes de todo e qualquer pagamento que lhes faça, individualizado as parcelas, inclusive os descontos, devendo referidos comprovantes identificar, a empresa, o empregado, o mês e os recolhimentos das obrigações sociais.

CLÁUSULA DEZESSETE**CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

As empresas pagarão sempre no mês de março, e de uma única vez, a Contribuição Confederativa, no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), destinando-se a referida contribuição, a Confederação a qual esta filiado o Sindicato das Agências de Propaganda do Ceará.

CLÁUSULA DEZOITO**QUINQUÊNIO**

O empregado que completar 5 (cinco) anos de trabalho ininterrupto na mesma empresa, fará jus a 2 (dois por cento) sobre o seu salário, a título de gratificação por tempo de serviço.

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten initials]

CLÁUSULA DEZENOVE

VIGÊNCIA

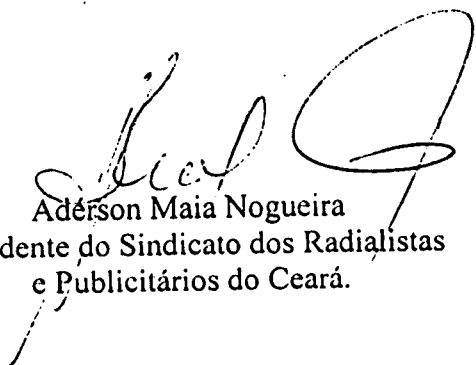
A presente Convenção, terá vigência de 1 (um) ano, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2004, findando-se a 31 de dezembro de 2004, ficando as empresas representadas pelo Sindicato da Categoria Econômica, obrigadas a cumprir o que ficou acordado.


CLAUSULA VINTE

DO CUMPRIMENTO E PENALIDADES

O Sindicato patronal, obrigará as empresas ao cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena do pagamento de R\$ 500,00 (quinhentos reais) de multa em benefício do Sindicato profissional, independente da Ação Judicial de cumprimento no âmbito da Justiça do Trabalho, ficando eleito o foro da Justiça do Trabalho da 7ª Região, aceitos por ambos os Sindicatos.

Fortaleza, 30 de Janeiro de 2004.

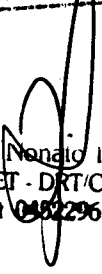

Aderson Maia Nogueira
Presidente do Sindicato dos Radialistas
e Publicitários do Ceará.


Eduardo Brigido Monteiro Neto
Presidente do Sindicato da Agências
de Propaganda do Estado do Ceará.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ
CONVENÇÃO/ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Considerando que o ato administrativo de registro e arquivo, por não possuir natureza homologatória, não implica aprovação ou ratificação da norma depositada, recebemos para fins de registro e arquivamento o presente instrumento normativo.

Processo Nº 46205. 001754/2004-13
Livro: 07 Registro Nº: 3196 Folha: 16
Fortaleza, 17 de 03 de 2004.


Raimundo Nonato Xavier
SERET - DRT/CE
Mat 0482296

